



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

Lei de Competência Exclusiva da Câmara Municipal n.º 583, de 15 de setembro de 2011.

“Dispõe sobre o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.”

A Mesa da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e seu Presidente sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I- Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Os cargos e empregos da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo obedecerão a classificação estabelecida na presente Lei.

Artigo 2º - O regime jurídico único adotado é o da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Artigo 3º - O Plano de classificação de cargos e empregos se aplica a todos os servidores municipais.

Artigo 4º. - A composição e a forma de salários dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal passam a ser as constantes da presente Lei, obedecido o disposto no seu artigo 14.

Artigo 5º. - Para os efeitos desta Lei considera-se:



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

I - funcionário público pessoa legalmente investida em emprego público.

II - emprego público - a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por Resolução, em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um salário;

III - quadro de pessoal - o conjunto de empregos que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal;

IV - padrão - o conjunto de referência e grau indicativo do salário do servidor;

V - salário - a retribuição básica fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do emprego correspondente ao padrão;

VI - remuneração - o valor do salário acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor;

VII - classe - é o conjunto de empregos de mesma denominação, natureza profissional e de mesmo grau de responsabilidade.

CAPÍTULO II – Do Quadro Geral de Pessoal

Artigo 60. - O quadro de pessoal compõe-se das seguintes partes:



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

I - parte permanente, composta de empregos permanentes e empregos em comissão;

II - parte suplementar, composta de empregos em comissão que serão mantidos até a realização do concurso público, para preenchimento dos empregos com funções semelhantes ou assemelhadas.

SEÇÃO I – Da Parte Permanente

Artigo 7o. - Ficam modificados os empregos de provimento em comissão, enquadrando-os na situação nova, constantes do Anexo I, que faz parte desta Lei.

Artigo 8o. - Os empregos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, obedecidos os requisitos mínimos para provimento.

Artigo 9o. - Ao servidor público detentor de emprego permanente, que vier ocupar emprego de provimento em comissão, será devido padrão equivalente ao mesmo, enquanto perdurar essa situação, acrescido de todas as vantagens pessoais inerentes ao seu emprego permanente.

Artigo 10 - Todo servidor público que vier a ocupar emprego de provimento em comissão, terá resguardado seu direito de retorno ao seu emprego de origem.

Artigo 11 - Ficam criados os empregos públicos de provimento permanente a serem preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações e referências especificadas no anexo II, desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

SEÇÃO II – Da Parte Suplementar

Artigo 12- Os cargos constantes do Anexo III serão mantidos pelo período máximo de 01 (um) ano, a contar da data de vigência da presente Lei e tem por objetivo possibilitar a realização de concurso público para o preenchimento das vagas destinadas aos técnicos equivalentes.

Artigo 13- Uma vez preenchidos os cargos mediante a realização de concurso público, os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo III deixarão tacitamente de existir.

CAPÍTULO III – Da Escala de Salários

Artigo 14 – A escala de salários dos empregos públicos constituir-se-á de 12 (doze) referencias enumeradas com algarismos arábicos constantes do Anexo IV da presente Lei.

Artigo 15 - Nenhum empregado público poderá perceber salário inferior ao salário mínimo estabelecido para o país.

CAPÍTULO IV – Do Enquadramento

Artigo 16 - Os servidores permanentes serão enquadrados no Quadro de Pessoal através de ato administrativo.

CAPÍTULO V - Da Adicional Por Tempo de Serviço

Artigo 17- Ao completar o período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício junto ao Legislativo Municipal, o empregado fará jus ao adicional por tempo de serviço no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da referencia que estiver percebendo.



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

Artigo 18- O direito à percepção desse adicional começará no dia imediato àquele em que o empregado completar o quinquênio, independente de qualquer requerimento.

Artigo 19- Será computado para obter o direito ao quinquênio o tempo de serviço prestado à Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, mesmo que em cargos distintos, desde que sucessivos.

CAPITULO VI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - As atribuições e as especificações dos empregos estão definidas nos respectivos anexos.

Artigo 21 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 22 - Os Anexos I, II e III e IV ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 23- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 13 de julho de 2010 e revogando as disposições em Contrário.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2010.

Registrado nesta Secretaria sob n.º.
3 fls. 3 Livro n.º 02
publicado por afixação, no quadro
desta P.M., conforme art.99
da Lei Orgânica Mun. de E.S.Turvo.

Geraldo Teixeira
Presidente da Câmara

Marcos Aurelio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.166.815

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA C

Continuação da pág. 4

10.4. Somente será admitido na sala de prova o candidato que tiver munido de documento de identidade com foto original.

10.4.1. Serão considerados documentos de identidade: as cartas e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Federal, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédula de Identidade fornecida por órgãos ou Conselhos Profissionais; Carteira de Trabalho e Previdência Social e CNH (dentro do prazo de validade).

10.4.2. Não serão aceitos protocolos, cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos por serem destinados a outros fins: Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação (emitida anteriormente à Lei 9.053/97), Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada ou qualquer outro documento.

10.4.3. Caso esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido no máximo 30 (trinta) dias. O candidato poderá participar das provas, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

10.5. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

10.6. Não será admitido na sala de prova o candidato que se apresentar após o horário determinado.

10.7. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10.8. O candidato deverá chegar ao local da prova, constante deste Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para a abertura dos portões, não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões.

10.9. O candidato deverá comparecer ao local designado, munido de caneta esferográfica azul ou preta, com corpo transparente, bem como, do documento de identidade original, conforme disposto no item 10.4.1.

10.10. No ato da realização da prova será fornecido o Caderno de Questões, e também o Cartão-Resposta. O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova levando seu Cartão-Resposta.

10.10.1. O candidato poderá deixar o local de realização das provas sem levar consigo o caderno de questões ou anotação de respostas após transcorrida uma hora do seu início.

10.10.2. O candidato somente poderá deixar o local de prova com anotação de suas respostas em formulário próprio, após transcorridas duas horas do início da prova.

10.10.3. O candidato poderá levar consigo o caderno de ques-

ões avaliadas na escala de 0 (zero) a 2 (dois), sendo estabelecido o valor de 2 (dois) pontos para cada questão.

11.2. A nota final será calculada a partir das questões avaliadas corretamente.

11.3. Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 10 (dez) pontos, através de listagem geral.

11.4. Os candidatos habilitados de acordo com o Edital serão classificados em ordem decrescente de pontos. Em caso de empate terá preferência o candidato que:

- a) Maior número de acertos na prova de Matemática e do Adolescente;
- b) Maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa e do Adolescente;
- c) Possuir maior idade;
- d) Possuir o maior número de pontos na prova de Matemática e do Adolescente.

11.5. Caso persista, será realizada a reaplicação do empate.

XII - TERCEIRA FASE - DA ENTREVISTA

12.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará, por meio de edital, a divulgação dos Atos Oficiais do Município, na imprensa local os candidatos habilitados, ficando a ordem de classificação.

12.2. Os candidatos mencionados deverão ser submetidos a entrevistas pessoais, realizadas pela Comissão Eleitoral e Psicóloga, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Rua Salvador Melchior, nº 100, para fins de habilitação ao pleito eleitoral.

12.2.1. Durante as entrevistas serão avaliados a idoneidade, cultura e vida pregressa dos candidatos.

12.3. A inabilitação do candidato ocorrerá em caso de exclusão do processo eleitoral.

XIII - QUARTA FASE - DA ELEIÇÃO

13.1. Aos candidatos habilitados em virtude das fases anteriores será assegurado o direito de voto como Conselheiro Tutelar na Eleição para o Conselho Tutelar, a ser realizada em 15 de novembro de 2011, das 8:00h às 17:00h, na sala de votação situada na Praça Dr. Raphael de Souza, nº 100, Ipaussu/SP.

13.2. A escolha far-se-á por meio de urna eletrônica, podendo votar todos os eleitores inscritos em Ipaussu/SP e em regularidade com a legislação eleitoral.

13.2.1. Para exercer seu direito de voto, o candidato deverá comparecer ao local de votação indicando o nome em seu título de eleitor ou documento de identificação pessoais, desde que seu nome conste no cadastro eleitoral.